



ESTADO DO PARANÁ

L-E-I . Nº . 1.021

DATA: 28 de dezembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a contrapartida do Município no custo total da construção de calçadas e dá outras providências.

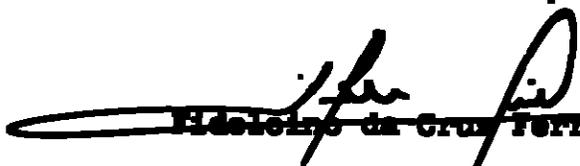
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida uma contrapartida equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total da construção de calçadas tipo Petit Pavê cobrada pelo Município sobre a forma de Contribuição de Melhoria.

§ Único - Constarão do lançamento deste encargo seu valor total individualmente e a redução correspondente à contrapartida prevista no Artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1990.


Hedeirino da Cruz Ferreira
- PREFEITO MUNICIPAL -


José Rodrigues
- SECRETÁRIO -

